



PROCESSO N.º 1500/03

PROTOCOLO N.º 5.717.729-2/03

PARECER N.º 169/04

APROVADO EM 02/04/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RAPHAEL FAGÁ
– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2942/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 396/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora do Centro Estadual de Educação Básica Raphael Fagá – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, retroativo 1.º semestre do ano letivo de 2004.

O presente processo foi encaminhado em 11/02/04 à Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED para o competente parecer e retornou a este Conselho em 18/03/04.

A direção do estabelecimento fundamenta tal solicitação na justificativa apresentada na folha 4:

“...tal solicitação deve-se ao fato de que este estabelecimento já oferta o Ensino Fundamental EJA, hoje contando com 44 alunos na 4.ª Etapa. Trata-se de uma clientela de baixa renda, na sua maioria bóia-frias. Outros são funcionários da Empresa SEARA que trabalham em horários irregulares. Os estabelecimentos do município que ofertam a referida modalidade de ensino, distam no mínimo 5 quilômetros. Como trata-se de uma clientela de baixa renda, não dispõe a mesma de recursos para transporte.”

Salienta-se, que além dos alunos que já fazem parte do sistema, conta-se com um grande número de concluintes do Ensino Fundamental EJA que não podem dar continuidade aos estudos devidos as dificuldades já mencionadas.”

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl. 27).



PROCESSO N.º 1500/03

O NRE de Jacarezinho, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 99).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 396/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **retroativo ao 1.º semestre do ano letivo de 2004**, de forma gradativa, no Centro Estadual de Educação Básica Raphael Fagá – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de abril de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1500/03

Anexo I